

Lei n.º 1.868 de 29 de Dezembro de 1969

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Feliz e dá outras providências.

Eu, João Getúlio, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Título I

Das principais orientações da ação administrativa.

Artigo 1.º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2.º - Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artigo 63, parágrafo único - Lei Federal n.º 4320/64, artigo 23);
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal n.º 4320/64, artigo 26);
- IV - Documento - Programa (Lei Federal n.º 4320/64, artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios, artigo 70);
- V - Programação Financeira anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71).

Artigo 3.º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, terão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou comodato, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentes e atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou associar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura promoverá ainda a produtividade

dos seus servidores, - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra de serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Título II

Da organização administrativa

Capítulo I

Da estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - Secretaria

Seção do Geral - Seção do Protocolo, expediente e arquivamento.
Secretaria.

II

Assessoria de Planejamento

III

Procuradoria

IV

Serviço de Finanças

Setor de Tributação

Setor de Contabilidade

Securaria

Setor de Material

✓

Setor de Obras e Serviços Municipais

✓1

Serviços de águas e esgotos

Capítulo II

Da competência

Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais, executar os serviços de divulgação e sistematização, redacção final, registo e publicação dos atos do Prefeito, fazer executar os serviços de atividades de Pessoal, Protocolo, Expediente, Arquivo e Portaria.

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do plano de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Divida Ativa.

Artigo 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, despesas, contabilidade e patrimônio, recebimento, guarda e inventariação de materiais, almoxarifado, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Artigo 17 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços e obras públicas executados pela Prefeitura, conservação

de estradas e caminhos municipais, abertura, conservação e conservação de ruas públicas, execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercado comitêrio parques e jardins.

Artigo 18 - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, e bem assim os esgotos sanitários da cidade.

Capítulo III

Do Quadro de Pessoal e Lotação de Cargos

Artigo 19 - O quadro de Secretaria e a lotação dos cargos é o seguinte:

Nº de Cargos	Denominação	Pachão
1 (um)	Secretário	A
1 (um)	Auxiliar de Secretaria	K
3 (três)	Escriturários	G
1 (um)	Arquivo	B
1 (um)	Conteúdo Geral	C

Artigo 20 - O quadro e a lotação de cargos da Procuradoria Municipal é o seguinte:

1 (um)	Procurador	A
--------	------------	---

Artigo 21 - O quadro e a lotação de cargos da Procuradoria de Planejamento é o seguinte:

1 (um)	Procurador de Planejamento	T
--------	----------------------------	---

Artigo 22 - O quadro e a lotação dos cargos do Serviço de Contabilidade é o seguinte:

Nº de Cargos	Denominação	Pachão
1 (um)	Contador	A
1 (um)	Sub-Contador	J
1 (um)	Escriturário	G

1 (um)	Encarregado	K
1 (um)	Auxiliar de Encarregado	I
4 (quatro)	Escriturários	G
3 (três)	Baixas de Contribuintes	F
Setor da Tesouraria		
1 (um)	Tesoureiro	U
3 (três)	Escriturários	G

Setor de Material

1 (um)	Encarregado de Compras	G
1 (um)	Armazenista	I

Artigo 23 - O quadro e a lotação de cargos do Setor de Obras e Serviços Municipais é o seguinte:

Setor de Obras e Serviços Municipais

1 (um)	Engenheiro	N
1 (um)	Encarregado de Obras	I
2 (dois)	Auxiliares de Administração	G
5 (cinco)	Motociclistas	F
1 (um)	Motociclista Mecânico	J
1 (um)	Encarregado de Armazém	F

Setor de Educação e Cultura

Parque Infantil

2 (duas)	Professoras	B
2 (duas)	Serventes	R

Escola Normal Municipal

1 (um)	Director	G
1 (um)	Inspector de Alunos	B
1 (um)	Servente	R

Artigo 24 - O quadro e a lotação de cargos do Serviço de Águas e Esgotos é o seguinte:

3 (três)	Bombeiros	F
1 (um)	Encarregado	F
1 (um)	Distribuidor de Água	F

Capítulo IV

Dos Padrões de Vencimentos

Artigo 25 - Os padrões de vencimento mensal dos seus criados no Capítulo III obedecerão a seguinte escala:

Padrão	Mont.	Padrão	Mont.
A	170,00	K	420,00
B	190,00	L	450,00
C	210,00	M	480,00
D	240,00	N	510,00
E	260,00	O	550,00
F	280,00	P	600,00
G	300,00	Q	650,00
H	330,00	R	700,00
I	360,00	S	750,00
J	390,00	T	800,00

Artigo 26 - O vencimento mensal do Pessoal Variável obedecerá os padrões de vencimentos do artigo anterior sendo aplicados de maneira seguinte:

a)	Guardas Noturnos	- Padrão	B
b)	Intendente - G. de Pequenas	- Padrão	I
c)	Pedreiros	- Padrão	F
d)	Encanadores	- Padrão	C
e)	Mecânicos	- Padrão	C
f)	Eletricista	- Padrão	C
g)	Motorista	- Padrão	F
h)	Escriturário	- Padrão	B
i)	Encanador S.O.S.	- Padrão	G
j)	Professor Especializado	- Padrão	H
k)	Professores Municipais	- Padrão	F
l)	Survente e Stendente	- Padrão	H
m)	Despachante de Obras	- Padrão	B

Artigo 27 - Os funcionários dos matutários ficam reajustados de acordo com as novas graduações de vencimentos estabelecidas no artigo 25 desta lei.

Capítulo V

Do Proveniente e da Admissão

Artigo 28 - São os seguintes os cargos mencionados no capítulo II cujo provimento será em comissão.

Procuradoria Jurídica

1 (um) Advogado, padrão "A"

Assessoria de Planejamento

1 (um) Assessor de Planejamento, padrão "T"

Sector de Obras

1 (um) Engenheiro, padrão "Y"

3 (três) Encarregados de Obras, padrão "I"

Imínio Secundário e Formas

1 (um) Diretor, padrão "G"

1 (um) Bibliotecário, padrão "D"

§ Único - Os ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão demissíveis em qualquer tempo a pedido do Prefeito Municipal.

Artigo 29 - Os cargos não mencionados no artigo anterior e constantes do capítulo II serão de provimento efetivo.

Artigo 30 - São mantidos em seus cargos os atuais titulares dos cargos públicos municipais, mesmo no caso de modificação de sua nomenclatura.

Artigo 31 - Será apostilado na ficha de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo que o mesmo ocupa, assim como o atual padrão de vencimentos.

Artigo 32 - O Pessoal Variável será admitido e dispensado pelo Prefeito, na medida das necessidades dos serviços, e retirados os seus direitos na forma que se aplica à Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 33 - São estáveis, independentemente da forma de

previdente os servidores que nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 15/3/1967, e, artigo 124 da Constituição Federal de 17/10/1967.

Artigo 34 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que não constam da presente lei.

Título - III -

Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Artigo 36 - Ficam instituídas as comissões seguintes:

I - Comissão Municipal de Esportes;

II - Comissão de Cultura, Recreação e Turismo;

III - Conselho Municipal de Educação.

§ Único - Os membros das comissões contarão de regulamentar o projeto a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 37 - Deixa o Prefeito autorizado a instituir o Serviço de Obras e Esgotos, a ele diretamente subordinado e em regime de autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ Único - Para o fim de que trata este artigo o Prefeito iniciará projeto de lei definindo a estrutura do órgão, o seu quadro de pessoal e os limites de sua autonomia.

Artigo 38 - Deixa o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, urbanização, atribuições e instalações para atender a nova estrutura administrativa estabelecida nesta lei.

Artigo 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

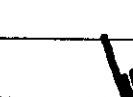
Artigo 40 - Os benefícios desta lei, decorrentes dos novos quadros

95

Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 27 de Dezembro de 1969.

Dezido Municipal
Aprova B.F.

Publicado na Secretaria da Despesa. em 2º de
dezembro de 1969.

9.  Zecario

~~FROM 21-2-3-TO~~

FICA O PRELIMINAR LIVRO INGERANDO DESTA -
 LATA DE DIANT, SENDO O TOME AL PAGINAS E PRIME -
 INGERANDO, APÓ FINAL, IGUAL A MENHOS PRITO, COM O
 TIVO COLTA ALVINO DELO POR ALVINO OUTRO DELO. O
 NOVO SI FICA O PRELIMINAR. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

FEITO EM, 29 de dezembro de 1969.

- ERIC H TTICL -
- WERFOTO MUNICI. -